



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ibiúna, 7 de março de 2025

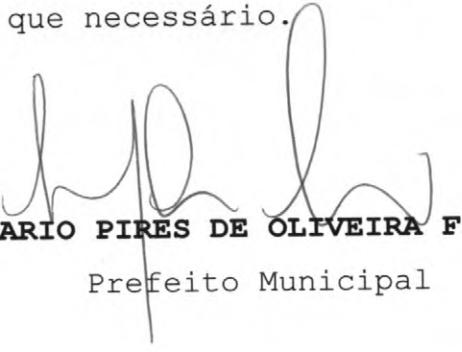
OFÍCIO GP N° 45/2025

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 10/03/2025
[Signature]
Presidente

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento nº 07/2025, datado de 11 de Fevereiro de 2025, de autoria do Nobre Vereador Lucas Pires de Moraes, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Finanças e Licitação.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 07/03/2025

[Signature]
Assunto: Administração

AO EXMO. SR. VEREADOR
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

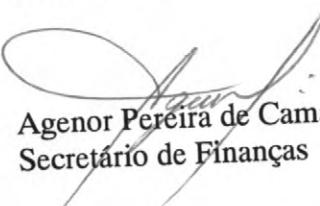
**REF.: REQUERIMENTO N° 07/2025
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

EXMO. SR. VEREADOR

Em resposta ao requerimento acima, venho informar que seguem anexos ao presente, o Relatório de Fornecedores onde estão detalhadas as Notas Fiscais empenhadas e os pagamentos efetuados para a empresa **Brastec Serviços e Tecnologia Ambiental Ltda.**

Sendo o que tinha a informar, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2025


Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 07 / 2025

Requeiro à Mesa, considerando o *Capítulo IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis, que o presente seja encaminhado ao Chefe do Executivo, para que, em conjunto com o setor competente, encaminhe a esta Casa informações sobre a empresa “BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL”, sendo elas:

- Contrato em vigência com a empresa
- Quem é o gestor do contrato em vigência com a empresa
- Todas as notas empenhadas
- Todos os comprovantes de pagamento para a empresa
- Aditivos de contrato

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se justifica pela necessidade de realizar uma fiscalização rigorosa sobre o serviço público de coleta de lixo, que é essencial para a manutenção da saúde pública e do bem-estar da população de Ibiúna. Após realizar uma extensa pesquisa no portal da transparência, além de um segundo termo aditivo, não é possível localizar o contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa Brastec.

Como ibiunense e cidadão atento às condições da cidade, tenho observado, diariamente, diversas lixeiras da empresa Brastec deterioradas, espalhadas pelo centro da cidade, o que compromete não apenas a estética urbana, mas também a funcionalidade e a eficiência do serviço prestado. Tal situação gera preocupação quanto à qualidade do serviço oferecido à população,



PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PÉRIODO 05/04/2017 À 25/02/2025

Exercício: 2024
 Página: 1/1

Visto:

Fornecedor: 19226 - BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA EPP

Data	Ficha	Processo Vencto.	Empenho	FR	Api/Var Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
12/01/2024	5001	4912/2021 23/12/2023	1467/19-2023	01	110.0000 Pagamento	86	157	177.075,09
12/01/2024	5001	4912/2021 23/12/2023	10020/2-2023	01	110.0000 Pagamento	87	157	89.982,60
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	1467/21-2023	01	110.0000 Pagamento	415	159	128.501,86
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	1467/22-2023	01	110.0000 Pagamento	420	158	166.099,55
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	10020/4-2023	01	110.0000 Pagamento	416	159	19.230,73
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	10020/5-2023	01	110.0000 Pagamento	421	158	78.385,48
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	10551/1-2023	01	110.0000 Pagamento	417	159	59.003,17
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	10551/2-2023	01	110.0000 Pagamento	441	160	75.732,86
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	10552/1-2023	01	110.0000 Pagamento	418	159	16.936,68
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	10552/2-2023	01	110.0000 Pagamento	419	158	7.389,02
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	10552/3-2023	01	110.0000 Pagamento	440	160	19.759,25
25/01/2024	5001	4912/2021 05/01/2024	10551/1-2024	01	110.0000 Pagamento	1962	1	320.192,78
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	253/1-2024	01	110.0000 Pagamento	1963	2	224.977,09
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	253/2-2024	01	110.0000 Pagamento	1964	3	8.853,27
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	253/3-2024	01	110.0000 Pagamento	1965	1	11.254,44
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	426/1-2024	01	110.0000 Pagamento	1966	2	121.931,43
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	426/2-2024	01	110.0000 Pagamento	1967	3	11.805,54
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	426/3-2024	01	110.0000 Pagamento	1968	5	278.945,74
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	426/4-2024	01	110.0000 Pagamento	1969	4	213.317,42
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	426/5-2024	01	110.0000 Pagamento	1970	5	307.598,74
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	427/1-2024	01	110.0000 Pagamento	1971	4	272.267,27
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	427/2-2024	01	110.0000 Pagamento	4526	6	323.697,60
23/02/2024	702	4912/2021 28/02/2024	426/6-2024	01	110.0000 Pagamento	4527	6	304.151,20
05/04/2024	702	4912/2021 31/03/2024	427/3-2024	01	110.0000 Pagamento	5071	7	125.875,83
05/04/2024	702	4912/2021 04/04/2024	426/7-2024	01	110.0000 Pagamento	5072	7	271.968,30
19/04/2024	702	4912/2021 04/04/2024	427/4-2024	01	110.0000 Pagamento	5850	8	129.746,97
19/04/2024	702	4912/2021 04/04/2024	426/8-2024	01	110.0000 Pagamento	5851	8	263.581,83
10/05/2024	702	4912/2021 18/04/2024	427/5-2024	01	110.0000 Pagamento	7576	9	248.721,27
10/05/2024	702	4912/2021 09/05/2024	426/9-2024	01	110.0000 Pagamento	7577	9	268.108,29
11/06/2024	702	4912/2021 09/05/2024	427/6-2024	01	110.0000 Pagamento	8000	10	330.469,79
11/06/2024	702	4912/2021 02/06/2024	426/10-2024	01	110.0000 Pagamento	8001	10	261.794,81
21/06/2024	702	4912/2021 02/06/2024	427/7-2024	01	110.0000 Pagamento	8667	11	224.217,60
21/06/2024	702	4912/2021 03/07/2024	426/12-2024	01	110.0000 Pagamento	8668	11	276.512,48
11/07/2024	702	4912/2021 03/07/2024	427/9-2024	01	110.0000 Pagamento	9303	12	173.475,16
11/07/2024	702	4912/2021 04/07/2024	426/11-2024	01	110.0000 Pagamento	9999	12	-173.475,16
24/07/2024	702	4912/2021 04/07/2024	426/11-2024	01	110.0000 Pagamento	9304	12	261.956,94
24/07/2024	702	4912/2021 04/07/2024	427/8-2024	01	110.0000 Pagamento	10000	12	-261.956,94
24/07/2024	702	4912/2021 04/07/2024	427/8-2024	01	110.0000 Pagamento	10002	12	173.475,16
30/07/2024	702	4912/2021 04/07/2024	426/11-2024	01	110.0000 Pagamento	10001	12	261.956,94
30/07/2024	702	4912/2021 04/07/2024	427/8-2024	01	110.0000 Pagamento	10602	14	205.606,55
13/08/2024	702	4912/2021 18/07/2024	426/13-2024	01	110.0000 Pagamento	10603	14	278.518,97
13/08/2024	702	4912/2021 18/07/2024	427/10-2024	01	110.0000 Pagamento	11651	16	163.661,49
10/09/2024	702	4912/2021 28/07/2024	426/14-2024	01	110.0000 Pagamento	11652	16	286.335,28
10/09/2024	702	4912/2021 28/07/2024	427/11-2024	01	110.0000 Pagamento	13116	18	271.349,43
11/10/2024	702	4912/2021 30/08/2024	426/15-2024	01	110.0000 Pagamento	13114	17	120.022,00
11/10/2024	702	4912/2021 30/08/2024	426/16-2024	01	110.0000 Pagamento	13117	18	262.053,78
11/10/2024	702	4912/2021 30/08/2024	427/12-2024	01	110.0000 Pagamento	13115	17	238.284,28
11/10/2024	702	4912/2021 30/08/2024	427/13-2024	01	110.0000 Pagamento	14640	19	178.560,31
13/11/2024	702	4912/2021 19/09/2024	426/17-2024	01	110.0000 Pagamento	14641	20	23.455,97
13/11/2024	702	4912/2021 17/10/2024	426/18-2024	01	110.0000 Pagamento	14642	19	288.651,00
13/11/2024	702	4912/2021 19/09/2024	427/14-2024	01	110.0000 Pagamento	14643	20	253.581,46
13/11/2024	702	4912/2021 17/10/2024	427/15-2024	01	110.0000 Pagamento	15475	21	176.760,55
10/12/2024	702	4912/2021 17/10/2024	426/19-2024	01	110.0000 Pagamento	15476	21	271.829,23
10/12/2024	702	4912/2021 17/10/2024	427/16-2024	01	110.0000 Pagamento	16776	27	160.600,86
30/12/2024	702	4912/2021 27/01/2025	426/24-2024	01	110.0000 Pagamento	16778	27	110.617,66
30/12/2024	702	4912/2021 27/01/2025	427/21-2024	01	110.0000 Pagamento	16777	27	44.127,79
Total Fornecedor:								9.407.534,69

IBIUNA, 25 de Fevereiro de 2025.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
 SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
 CRC 1SP118800/O-0

PAULO KENJI SASAKI
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 122.549.228-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 05/04/2017 À 25/02/2025
Opções: (Pago) Opções-Impressão: (Empenhado | Pago) Fornecedor: (Único) Ordem:
(Nome)

Exercício: 2025
Página: 1/1

Visto:

Fornecedor: 19226 - BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA EPP

Data	Ficha	Processo	Venc.	Empenho	FR	Api/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
24/01/2025	5001	4912/2021	24/10/2024	426/20-2024	01	110.0000	Pagamento	1089	22	119.146,14
24/01/2025	5001	4912/2021	24/09/2024	427/17-2024	01	110.0000	Pagamento	1090	22	521.025,74
20/02/2025	697	4912/2021	04/03/2025	522/0-2025	01	110.0000	Pagamento	1950	28	328.493,74
20/02/2025	697	4912/2021	04/03/2025	523/0-2025	01	110.0000	Pagamento	1951	29	28.306,64
20/02/2025	697	4912/2021	04/03/2025	652/0-2025	01	110.0000	Pagamento	1952	30	379.665,85
20/02/2025	697	4912/2021	04/03/2025	653/0-2025	01	110.0000	Pagamento	1953	31	387.334,91
Total Fornecedor:										1.763.973,02

IBIUNA, 25 de Fevereiro de 2025.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CRC 1SP118800/O-0

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 197.422.898-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTABILIDADE

Exercício: 2025

Página: 1/1

RELATÓRIO ANALÍTICO DE DESPESAS À PAGAR POR DATA DE VENCIMENTO - LIQUIDADA - ATÉ 27/02/2025

Venc.	Empenho	FR	Aplic/Var	Emissão	Liquidação	Doc.	Fiscal	Ficha	Categoria	Fornecedor	Saldo a Pagar	Saldo a Reter	Valor Líquido
06/12/2024	426/21-2024	01	110.0000	05/11/2024	06/11/2024	23	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		281.142,77	97.205,57	183.937,20
06/12/2024	426/22-2024	01	110.0000	05/11/2024	06/11/2024	24	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		157.225,61	0,00	157.225,61
06/12/2024	427/18-2024	01	110.0000	05/11/2024	06/11/2024	23	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		266.723,38	0,00	266.723,38
06/12/2024	427/19-2024	01	110.0000	05/11/2024	06/11/2024	24	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		268.537,89	75.652,49	192.885,40
06/12/2024	11569/1-2024	01	110.0000	05/11/2024	06/11/2024	23	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		55.895,20	0,00	55.895,20
06/12/2024	11569/2-2024	01	110.0000	05/11/2024	06/11/2024	24	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		44.127,79	0,00	44.127,79
06/12/2024	11569/3-2024	01	110.0000	05/11/2024	06/11/2024	25	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		73.723,52	0,00	73.723,52
06/01/2025	253/4-2024	01	110.0000	06/12/2024	06/12/2024	25	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		243.011,89	66.596,61	176.415,28
06/01/2025	426/23-2024	01	110.0000	06/12/2024	06/12/2024	25	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		52.780,34	0,00	52.780,34
06/01/2025	427/20-2024	01	110.0000	06/12/2024	06/12/2024	25	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		44.127,79	0,00	44.127,79
06/01/2025	11569/3-2024	01	110.0000	06/12/2024	06/12/2024	26	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		67.867,85	0,00	67.867,85
27/01/2025	253/5-2024	01	110.0000	27/12/2024	27/12/2024	26	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		284.492,13	63.834,52	220.657,61
27/01/2025	427/22-2024	01	110.0000	27/12/2024	27/12/2024	26	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		44.127,79	0,00	44.127,79
27/01/2025	11569/5-2024	01	110.0000	27/12/2024	27/12/2024	26	5001	3.3.90.39.78	19226 BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA		1.883.783,95	303.289,19	1.580.494,76

Total Geral:

IBIUNA, 27 de Fevereiro de 2025.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
 SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
 CRC 1SP118800/O-0

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 197.422.898-32



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Empreita

CONTRATO N° 137/2021

TERMO DE CONTRATO N° 137/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Estado de São Paulo com sede à Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, aqui chamada, representada pelo Prefeito Municipal **SR. PAULO KENJI SASAKI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 e CPF nº 122.549.228-90, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o **SR. FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.378.556-9 e CPF nº 072.913.518-71 de um lado e de outro, a Empresa **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro nº 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Município de Barueri, Estado de São Paulo/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF a inscrito CNPJ sob o nº 34.383.063/0001-96 denominada CONTRATADA, representada pelo seu Sócio, **CRISTIANO ARO PEDROSO**, portador da Cédula de Identidade sob nº 15.481.817-3 e CPF nº 055.504.578-14, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Laranjeiras, nº 137, Palm Hills, Barueri/SP, considerando ter sido a CONTRATADA vencedora da licitação objeto da CONCORRÊNCIA N° 06/2021, constante do Processo nº 4912/2021, devidamente homologada e adjudicada pelo **SENHOR PREFEITO PAULO KENJI SASAKI** decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas e legislações correlatas, que regulamentam a espécie, as quais serão regidos pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A Concessão de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas, conforme projeto básico e seus respectivos anexos e demais dispositivos deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1 – Este contrato está vinculado a Concorrência nº 06/2021.

2.2 – São anexos a este contrato todos o termo de referência com as especificações dos serviços, e os demais elementos utilizados na licitação mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO 3.1 - O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 7.079.695,20 (sete milhões, setenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo:

ITEM	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	MESES	QUANT. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços dos sistemas de limpeza pública de resíduos do município de Ibiúna							
LOTE 01							
1.	Tonelada	Coleta regular de resíduos sólidos urbanos (RSU)	12	1.600,00	R\$ 191,30	R\$ 306.080,00	R\$ 3.672.960,00
2.	Km/Eixo	Varrição manual de vias e logradouros públicos	12	500,00	R\$ 120,03	R\$ 60.015,00	R\$ 720.180,00
3.	Tonelada	Operação de transbordo e transporte até o destino final.	12	1.600,00	R\$ 132,44	R\$ 211.904,00	R\$ 2.542.848,00
4.	Unidade	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres	12	70,00	R\$ 171,08	R\$ 11.975,60	R\$ 143.707,20
Valor mensal e Anual (estimado)						R\$ 589.974,60	R\$ 7.079.695,20

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 10% (Dez por cento) do valor total do contrato, ou seja, a R\$ 707.969,52 (**setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos**), optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (BANCO DO BRASIL), agência nº 0825-7, conta nº 73003-3, mediante depósito identificado a crédito de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.”
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

4.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2 O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

5.3 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Fiscal designado pela Prefeitura Municipal e pelo Responsável Técnico da contratada.

5.3.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo setor de Desenvolvimento Urbano responsável pela área técnica, que assinarão o mesmo como revisores.

5.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

5.3.3 - No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

5.3.4 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva medição detalhada dos serviços executados.

5.3.5 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

5.2.6.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

5.2.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar a etapa subsequente.

5.3.6 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

5.3.7 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.4 - A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

5.5 - Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

5.5.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

a efetivação do pagamento.

5.5.2 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- c) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF.
- d) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados—CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

5.6 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1- Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos:

6.1.1. Os pagamentos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após o término do período mensal da prestação dos serviços (30 dias) e do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.2. A periodicidade do reajustamento dos preços será anual, sendo que o primeiro reajustamento dar-se-á 12 (doze) meses após a data de apresentação da Proposta de Preços, de acordo com a variação do Índice INPC/FGV, ou outro índice governamental que for adotado em sua substituição, de comum acordo entre as partes.

B
J. C.
S



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

6.1.3. Caso haja qualquer modificação superveniente que resulte em modificações do prazo mencionado na legislação vigente, as partes promoverão o necessário ajuste nos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Administração, podendo a vigência contratual, ser prorrogada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação, correrão conforme dotação abaixo discriminada:

RECURSO MUNICIPAL

Ficha Nº 530

Função Programática Nº 15.452.5002.2040

Elemento Econômico Nº 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666/93, e neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2 - Multa:

9.1.2.1 - Moratória de até 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.2.2 - Compensatória de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

9.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE IBIÚNA, pelo prazo de até dois anos;

9.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de São Paulo e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado pelo prazo de até cinco anos;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.1.6 - Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos aos cofres Municipais, ou deduzidos da garantia, ou ainda

9.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações dos serviços ou dos prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Contrato:

9.6.1 - Suspensão imediata pela PREFEITURA DE IBIÚNA, dos trabalhos no estado em que se encontram;

9.6.2 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.3 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

10.4 – Ao assinar o contrato, a Contratada concorda que o termo de referência está em conformidade com as normas vigentes, mais especificamente com o art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

11.2 - A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;
- c) a subcontratação parcial, sem a anuência da Prefeitura Municipal;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas **Cláusula Nona** deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas "I" e "m".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

de execução detalhado dos serviços.

- b) Executar os serviços em conformidade com memoriais, especificações e demais elementos, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- c) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- e) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- f) Retirar do local dos serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- g) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- h) Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- i) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços.
- j) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências dos locais dos serviços;
- k) Manter no local dos serviços e instalações, funcionários e equipamentos em número, e



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

especificação adequados ao cumprimento do contrato;

- I) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no plano de execução dos serviços, objeto do contrato;
- I) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- n) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços, objeto do contrato;
- o) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- p) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;
- q) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- r) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços, objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações, anexas ao Edital e Contrato;
- u) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- I.1) Caso a Prefeitura execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços, devidamente atualizados;
- m) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- m) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

12.2.1 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Manter desde o início dos serviços até o seu recebimento mensal, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;
- b) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- c) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- d) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

14.2 - O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

14.3 - Além das atividades constantes no termo de referência, são atribuições do fiscal dos serviços:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, especificações com todos os anexos, encargos complementares, medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, relatórios dos serviços.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- b) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o termo de referência, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vista e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- e) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- f) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- g) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- h) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares
- i) A fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Fábio Bello de Oliveira, com o poder de receber ou rejeitar os serviços realizados, sendo facultado à contratante transferir a responsabilidade pela fiscalização e/ou perícia técnica a empresa especialmente contratada para esse fim.

14.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.5 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados,

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.6 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

14.7 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A CONTRATANTE por conveniência administrativa, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

16.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

16.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA.

16.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

16.5 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

16.5.1 Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas.

16.5.2 outros que a fiscalização considerar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2 - Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

17.3 - A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca de Ibiúna.
- 18.2 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2021.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CRISTIANO ARO PEDROSO
CONTRATADA
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Testemunha:

RG N°

CPF N°

Testemunha:

RG N°

Maria Solange da Silva

RG. 20.707.259-0

CPF 103.527.278-45

CPF N°



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADO: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO: 137/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉNERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF nº 122.549.228-90

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura:

Nome: Fábio Bello de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF nº 072.913.518-71

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Cristiano Aro Pedroso

Cargo: Empresário

CPF: 055.504.578-14

Assinatura:

ORDENADOR DAS DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura:

Ibiúna/SP, 17 de dezembro de 2021

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Nos termos do contrato nº 137/21, desta data, fica pela presente, emitida a ORDEM DE SERVIÇOS, para serem executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento desta, nos termos do que dispõe a cláusula 6º do citado contrato.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2021.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna/SP, 20 de dezembro de 2021.

BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPOSÁVEL PELO CONTRATO

DESCRÍÇÃO DO OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Nome:	Paulo Kenji Sasaki
Cargo:	Prefeito
CPF:	122.549.228-90
Período de gestão:	2021 - 2024

Nome:	Fábio Bello de Oliveira
Cargo:	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF:	072.913.518-71
Período de gestão:	2021 – 2024

Ibiúna, 17 de dezembro de 2021.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONCORRÊNCIA N° 06/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CNPJ N°: 34.383.0001-96

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA EPP.

CNPJ N°: 34.383.0001-96

CONTRATO N° 137/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, prorrogáveis por igual período.

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

VALOR (R\$): 7.079.695,20 (sete milhões setenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

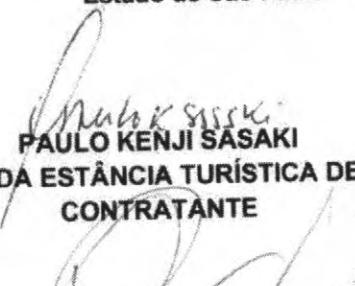
- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

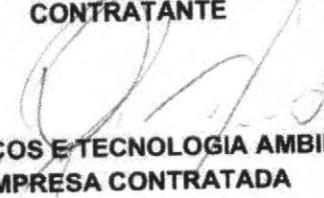
Ibiúna, 17 de dezembro de 2021.

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
CONTRATANTE


BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
EMPRESA CONTRATADA


Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP Tel. (15) 3248-1833
site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Estado de São Paulo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4912/2021**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 122.549.228-90, e pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Fabio Bello de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.378.556-9 e CPF nº 072.913.518-71, neste ato como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 34.383.063/0001-96 neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **CRISTIANO ARO PEDROSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.481.817-3, inscrito no CPF/MF nº 055.504.578-14, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Laranjeiras, nº 137, Palm Hills, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do contrato administrativo nº 137/2021, por mais **12 (doze) meses**, com início em **17 de dezembro de 2022** e término previsto para **16 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – EFEITOS FINANCEIROS

CLAUSULA SEGUNDA – EFEITOS FINANCEIROS

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes da prorrogação de prazo vigorarão a partir de 17 de dezembro de 2022.

2.2. Em decorrência da atualização monetária pelo índice eleito no contrato administrativo, qual seja INPC/FGV, o valor do contrato passa para o valor global de R\$ 7.502.664,51 (sete milhões quinhentos e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

CLAUSULA TERCERIA – DO FUNDAMENTO

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou- se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Ibiúna - SP, 16 de dezembro de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO BELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Juymra Lote CPF/MF nº 398.413.970-00

Nome: _____ CPF/MF nº _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 34.383.063/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 137/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 16 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

Nome: Fabio Bello de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF/MF nº 072.913.518-71

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Cristiano Aro Pedroso

Cargo: Empresário

CPF: 055.504.578-14

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Fabio Bello de Oliveira

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CPF/MF nº 072.913.518-71

Assinatura:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

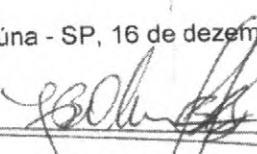
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021

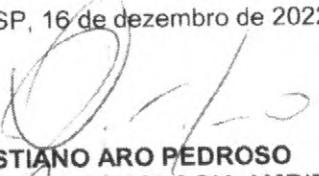
OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Nos termos do contrato nº 137/2021, desta data, fica pelo presente, emitida a **ORDEM DE SERVIÇOS**, para serem executados e concluídos dentro do prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento desta pela **CONTRATADA**.

Ibiúna - SP, 16 de dezembro de 2022.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Ibiúna - SP, 16 de dezembro de 2022.

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

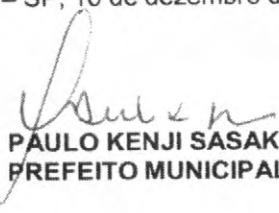
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF/MF nº	122.549.228-90
RG nº	22.405.688-5 SSP/SP

Ibiúna – SP, 16 de dezembro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 137/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4912/2021**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 122.549.228-90, e pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Fabio Bello de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.378.556-9 e CPF nº 072.913.518-71, neste ato como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 34.383.063/0001-96 neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Cristiano Aro Pedroso**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.481.817-3, inscrito no CPF/MF nº 055.504.578-14, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Laranjeiras, nº 137, Palm Hills, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato administrativo nº 137/2021, equivalente a 20.8334%, acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$ 720.401,38 (setecentos e vinte mil quatrocentos reais e trinta e oito centavos), conforme justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo nº P8487/2023, que passa a fazer parte integrante dos autos do P.A. epigrafado e conforme tabela abaixo:

UNIDADE	DESCRÇÃO	QTDE. MES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	R\$ TOTAL REF. A 2 MESES E 15 DIAS
KM/EIXO	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	500	R\$ 127,2011	R\$ 63.600,55	R\$ 159.001,38
TONELADA	OPERAÇÃO TRANSBORDO E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL	1.600	R\$ 140,35	R\$ 224.560,00	R\$ 561.400,00
TOTAL				R\$ 720.401,38	



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1.2. Após os ajustes firmados nas cláusulas acima, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.223.065,89 (oito milhões duzentos e vinte e três mil sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – EFEITOS FINANCEIROS

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme segue:
Ficha nº 633, Funcional Programática nº 15.452.5002.2040, Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou- se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP 08 de novembro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Judyanne Costa CPF/MF nº 396.413.976-63

Nome: Miriam Galvão Andrade Santos CPF/MF nº 326.898.685-4



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 34.383.063/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 137/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEÍNERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 08 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

Nome: Fabio Bello de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF/MF nº 072.913.518-71

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Cristiano Aro Pedroso
Cargo: Empresário
CPF: 055.504.578-14

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Fabio Bello de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF/MF nº 072.913.518-71

Assinatura:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF/MF nº	122.549.228-90
RG nº	22.405.688-5 SSP/SP

Ibiúna – SP, 08 de novembro de 2023.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2023.

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 08 de novembro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E SUPRESSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4912/2021

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Sr. Paulo Kenji Sasaki, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº Desenvolvimento Urbano, Sr. Fabio Bello de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº Desenvolvimento Urbano, Sr. Fabio Bello de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.378.556-9 e CPF nº 072.913.518-71, neste ato como CONTRATANTE e, de outro lado a empresa BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 34.383.063/0001-96 neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Cristiano Aro Pedroso, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.481.817-3, inscrito no CPF/MF nº 055.504.578-14, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Laranjeiras, nº 137, Palm Hills, Barueri/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, reequilibrio econômico financeiro e supressão do contrato administrativo nº 137/2021, promovendo a supressão de 20.2563% referente ao item 1 da planilha abaixo, e reequilibrio de valor global do contrato de 39,6107 %, conforme justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo P17350/2023, que passa a fazer parte integrante dos autos do P.A. epigrafado e conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRÇÃO	QTDE. MES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	TONELADA	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)	1.275,90	R\$ 318,22	R\$ 406.016,90	R\$ 4.872.202,78
2.	KM/EIXO	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS	604,17	R\$ 153,71	R\$ 92.866,46	R\$ 1.114.397,50
3.	TONELADA	OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	1.933,33	R\$ 184,78	R\$ 357.241,33	R\$ 4.286.896,00
4.	UNIDADE	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO CONTÉINERES	70	R\$ 239,32	R\$ 16.752,40	R\$ 201.028,80
					R\$ 872.877,09	R\$ 10.474.525,08

G *B* *1* *K*



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1.2. Após os ajustes firmados nas cláusulas acima, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 10.474.525,08 (dez milhões quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – EFEITOS FINANCEIROS

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme segue:
Ficha nº 633, Funcional Programática nº 15.452.5002.2040, Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou- se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 18 de dezembro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF/MF nº 348.41.73. 970.07

Nome: _____ CPF/MF nº _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 34.383.063/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 137/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 18 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

Nome: Fabio Bello de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano CPF/MF
nº 072.913.518-71

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Cristiano Aro Pedroso
Cargo: Empresário
CPF: 055.504.578-14

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Fabio Bello de Oliveira
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF/MF nº 072.913.518-71

Assinatura:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF/MF nº	122.549.228-90
RG nº	22.405.688-5 SSP/SP

Ibiúna – SP, 18 de dezembro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2023.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**QUARTO TERMO ADITIVO DE QUALITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4912/2021**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **Sr. Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 122.549.228-90, e pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sra. Edneide Cipriano Pereira**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.011.947-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 399.845.268-01, neste ato como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 34.383.063/0001-96 neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Cristiano Aro Pedroso**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.481.817-3, inscrito no CPF/MF nº 055.504.578-14, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Laranjeiras, nº 137, Palm Hills, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo Qualitativo tem por objeto o acréscimo de fornecimento de equipe padrão de serviços diversos, com disponibilização de ferramentas, epi's e combustível, conforme Termo de referência do contrato administrativo nº 137/2021, oriundo da Concorrência 06/2021, conforme justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo P12414/2024, que passa a fazer parte integrante dos autos do P.A. epigrafado e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÇÃO	MÉS	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Fornecimento de Equipe Padrão.	12	EQUIPE/MÊS	R\$ 88.225,58	R\$ 88.255,58	R\$ 1.059.066,96

R\$ 1.059.066,96 (um milhão cinquenta e nove mil sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

1.2. Após os ajustes firmados nas cláusulas acima, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 11.533.592,04 (onze milhões quinhentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – EFEITOS FINANCEIROS

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme segue: Ficha nº 702, Funcional Programática nº 15.452.5002.2003, Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 34.383.063/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 137/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 12 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou- se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 12 de setembro de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

EDNEIDE CIPRIANO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____ CPF/MF nº _____

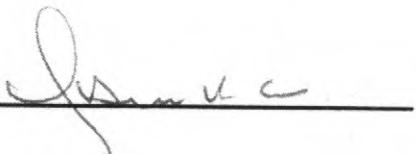


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

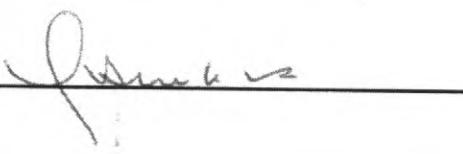
Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

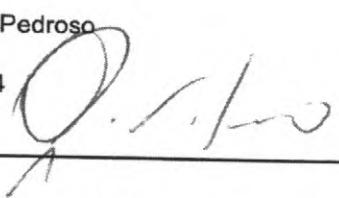
Assinatura: 

Nome: Edneide Cipriano Pereira
Cargo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF/MF nº 399.845.268-01

Assinatura: 

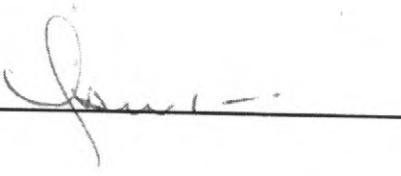
Pela Contratada:

Nome: Cristiano Aro Pedroso
Cargo: Empresário
CPF: 055.504.578-14

Assinatura: 

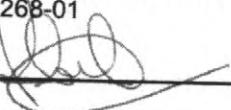
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Edneide Cipriano Pereira
Cargo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF/MF nº 399.845.268-01

Assinatura: 



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRATEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF/MF nº	122.549.228-90
RG nº	22.405.688-5 SSP/SP

Ibiúna – SP, 12 de setembro de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2024.

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna 12 de setembro de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

VALOR R\$ 11.533.592,04 (onze milhões quinhentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Ibiúna, _____ de _____ de 2024.

**PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**

A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS PASSARÁ A VIGORÁ

Ibiúna, SP/_____ de _____ de 2024.

**CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA**



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 137/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4912/2021**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro - Ibiúna - SP - CEP 18150-000, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Sr. Paulo Kenji Sasaki, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 122.549.228-90, e pelo seu Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Urbano, Sr. EUZÉBIO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.705-4 e CPF nº 122.549.948-83, neste ato como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 34.383.063/0001-96 neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Cristiano Aro Pedroso, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.481.817-3, inscrito no CPF/MF nº 055.504.578-14, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Laranjeiras, nº 137, Palm Hills, Barueri/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação nos autos do P.A. epigrafado e conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE. MES	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	TONELADA	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)	1.275,90	R\$ 330,69	R\$ 421.932,76	R\$ 5.063.193,12
2.	KM/EIXO	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS	604,17	R\$ 159,74	R\$ 96.507,36	R\$ 1.158.088,27
3.	TONELADA	OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	1.933,33	R\$ 192,02	R\$ 371.244,55	R\$ 4.454.934,64
4.	UNIDADE	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES	70	R\$ 248,70	R\$ 17.409,009	R\$ 208.909,13
5.	EQUIPE/MÊS	FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO.	1,00	R\$ 88.255,56	R\$ 88.255,56	R\$ 1.059.066,72
					R\$ 995.349,32	R\$ 11.944.191,89

1.2. Após os ajustes firmados nas cláusulas acima, o valor global do contrato passa a ser de R\$



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

11.944.191,89 (onze milhões novecentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – EFEITOS FINANCEIROS

2.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigorarão a partir dessa data.

2.2. As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, conforme segue: Ficha nº 702, Funcional Programática nº 15.452.5002.2003, Elemento Econômico nº 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre de solicitação do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e autorização do Exmo. Sr. Prefeito e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme justificado nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos, firmados entre as partes.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou- se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiúna - SP, 16 de dezembro de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

EUZÉBIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

CRISTIANO ARO
PEDROSO:05550457814

Assinado de forma digital por CRISTIANO
ARO PEDROSO:05550457814
Dados: 2024.12.16 18:09:02 -0300

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____ CPF/MF nº _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CNPJ Nº: 46.634.531/0001-37

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 34.383.063/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 137/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibiúna - SP, 16 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

Nome: Euzébio da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF/MF nº 122.549.948-83

Assinatura:

Pela Contratada:

Nome: Cristiano Aro Pedroso
Cargo: Empresário
CPF: 055.504.578-14

CRISTIANO ARO
PEDROSO:05550457814
Assinado de forma digital por CRISTIANO
ARO PEDROSO:05550457814
Dados: 2024.12.16 18:09:27 -0300

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki
Cargo: Prefeito
CPF/MF nº 122.549.228-90

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Euzébio da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CPF/MF nº 122.549.948-83

Assinatura:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIMENTO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 137/2021

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF/MF n°	122.549.228-90
RG n°	22.405.688-5 SSP/SP

Ibiúna – SP, 16 de dezembro de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

DECLARACÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 137/2021

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 16 de dezembro de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRISTIANO ARO

PEDROSO:05550457814

Assinado de forma digital por

CRISTIANO ARO PEDROSO:05550457814

Dados: 2024.12.16 18:09:59 -0300

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

VALOR: R\$ 11.944.191,89 – (Onze milhões novecentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, COMPREENDENDO: A COLETA E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÉINERES, LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DESTE EDITAL.

Ibiúna, _____ de _____ de 2024.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS PASSARÁ A VIGORÁ

Ibiúna, SP/ _____ de _____ de 2024.

CRISTIANO ARO
PEDROSO:05550457814

Assinado de forma digital por CRISTIANO
ARO PEDROSO:05550457814
Dados: 2024.12.16 18:10:12 -03'00

CRISTIANO ARO PEDROSO
BRASTEC SERVIÇOS E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA